

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. FINALIDADE

Estabelecer as regras e procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos adotada pela PRODAM, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e normas contábeis aplicadas no país, sobre quanto, como e quando distribuir os lucros obtidos aos seus sócios ao longo do tempo.

2. DETERMINAÇÕES

2.1 Destinação do Lucro Líquido

- 2.1.1 A destinação do lucro líquido quando do encerramento do exercício, é feita conforme estabelecido no Capítulo VI do Estatuto Social e em conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvidos previamente os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.
- 2.1.2 Do resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:
 - a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o Fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social da Empresa;
 - b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Expansão, até o limite de 20% do capital social da Empresa;
 - c) Até 4% (quatro por cento) para os Diretores Executivos, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício, não podendo exceder a um semestre dos respectivos vencimentos;
 - d) 8% (oito por cento) como participação dos empregados, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo;
 - e) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias.



2.2 Dividendos Obrigatórios

- 2.2.1 É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito, em cada exercício, os dividendos de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do disposto em legislação que rege a matéria.
- 2.2.2 O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a administração da PRODAM informar à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa. O conselho fiscal deverá dar parecer sobre essa informação.
- 2.2.3 É facultada ao acionista controlador a reversão para aumento de capital dos dividendos apurados.
- 2.2.4 Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo, ou mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.
- 2.2.5 Os dividendos deverão ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da assembleia-geral e, em qualquer caso, dentro do exercício social seguinte ao apurado.

3. RESPONSÁVEL

A diretoria executiva da PRODAM é a responsável pela implantação e monitoração desta Política, assessorada pela Gerência de Controladoria.

Esta política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 28/06/2018.

